



LEI Nº 1.149/91

DE 09 DE JULHO DE 1991.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.139/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - O Abono Salarial de que trata o art. 2º da lei Municipal nº 1.139/91, de 23 de maio de 1991, passa a ser de Cr\$ 6.131,68 ( seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos ) e beneficia todos os Servidores e/ou empregados públicos municipais que percebam até 2 ( dois ) salários mínimos regional mensal a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos pagamentos na forma da Lei, complementando os já efetuados com base na Lei nº 1.139/91, de 23 de Maio de 1991.

Artº. 3º - Os recursos para atendimentos às despesas decorrentes / desta lei, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, que caso necessário, poderão ser suplementadas.

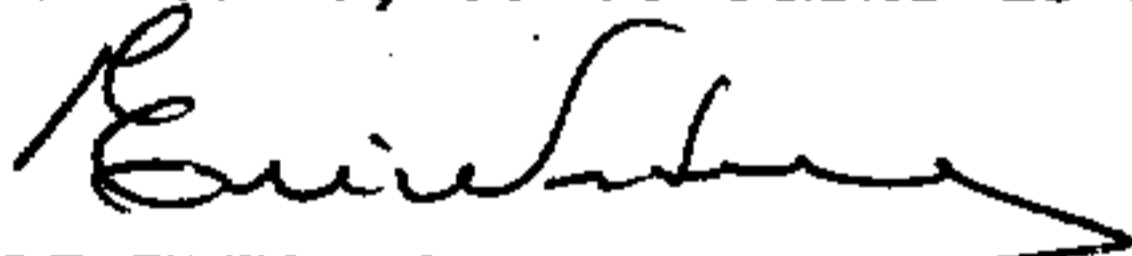
Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições legais da Lei nº 1.139/91, de 23 de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 09 de Julho de 1991.



ERIVELTO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL